



CONCESSÃO DE LEMBRANCINHAS
S.S. 09/04/2025

PROJETO DE LEI CM/05/2025

PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação de sinais sonoros nos semáforos do Município de Ituiutaba/MG para a acessibilidade de pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de sinais sonoros em todos os semáforos do Município de Ituiutaba/MG, com o objetivo de garantir acessibilidade e segurança para as pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os sinais sonoros serão ativados automaticamente durante o funcionamento dos semáforos e indicarão o momento adequado para a travessia de pedestres.

Art. 3º O som emitido pelos semáforos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Intensidade suficiente para ser audível em um raio de até 5 (cinco) metros, sem causar poluição sonora excessiva;

II – Diferenciação de sons para os diferentes estados do semáforo (verde, amarelo e vermelho);

III – Volume ajustável de acordo com o ruído ambiente para garantir inteligibilidade sem incômodo à população;

IV – Padrão de som universalmente reconhecido para facilitar a compreensão pelos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será responsável por:

I – Implementar a instalação dos sinais sonoros nos semáforos existentes e futuros;

II – Garantir a manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos;

III – Realizar campanhas de conscientização sobre a utilização do sistema sonoro para travessia segura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de fevereiro de 2025.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários
S.S. 18/02/2025

Presidente

Vinicius Faria de Oliveira
vereador

VINICIUS F. OLIVEIRA

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis 00 contrários
24/02/2025
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/05/2025, subscrito pelo vereador Vinicius Faria De Oliveira, que dispõe sobre a implantação de sinais sonoros nos semáforos do Município de Ituiutaba/MG para a acessibilidade de pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A implantação de sinais sonoros nos semáforos está amparada pelo Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 5.296/2004, que reforçam a importância da acessibilidade e inclusão.

O projeto pode ser de iniciativa de vereador, conforme disposto no Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal. Não usurpa a competência do chefe do Poder Executivo, mesmo criando despesa para a administração pública, pois não trata da estrutura ou atribuições dos órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos (ARE 878.911 RG).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei CM/05/2025 é juridicamente válido e atende aos requisitos legais, promovendo a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência visual.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/05/2025, subscrito pelo vereador Vinicius Faria De Oliveira, que dispõe sobre a implantação de sinais sonoros nos semáforos do Município de Ituiutaba/MG para a acessibilidade de pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PARECER JURÍDICO Nº 006/2025

PROJETO DE LEI CM/05/2025, subscrito pelo vereador Vinicius Faria De Oliveira, que dispõe sobre a implantação de sinais sonoros nos semáforos do Município de Ituiutaba/MG para a acessibilidade de pessoas com deficiência visual e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Este parecer visa analisar a legalidade e os fundamentos jurídicos do Projeto de Lei CM/05/2025, que propõe a implantação de sinais sonoros nos semáforos do Município de Ituiutaba/MG para a acessibilidade de pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A implantação de sinais sonoros nos semáforos está amparada pelo Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. O texto completo do Artigo 30, Inciso I é:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Adicionalmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015) reforça a importância de garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência, estabelecendo normas gerais para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência. O Artigo 3º da referida lei define pessoa com deficiência como: **"Art. 3º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."**

O Artigo 9 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência também destaca a importância da acessibilidade: **"Art. 9º. A acessibilidade é condição indispensável para o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo acesso a locais públicos, transportes, comunicação e acesso à informação."**

Além disso, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, estabelece: **"Art. 2º. A acessibilidade é garantir à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso seguro a áreas, serviços e bens."**

O presente projeto de lei, que trata de acessibilidade e melhoria da infraestrutura urbana, pode ser de iniciativa de vereador, conforme disposto no Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa parlamentar é fundamental para atender às necessidades específicas da comunidade local e promover o bem-estar de todos os cidadãos.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917, com mérito julgado.]

De acordo com o Manual de Direito Administrativo de José dos Santos Carvalho Filho (2021):

"A legislação municipal pode e deve ser utilizada para atender às necessidades específicas da comunidade local, incluindo a implantação de medidas que promovam a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência."

Conclusão

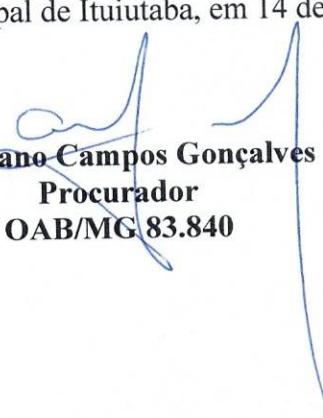
Com base no Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e no entendimento doutrinário, é possível concluir que a implantação de sinais sonoros nos semáforos do Município de Ituiutaba/MG é juridicamente válida e atende aos requisitos legais.

Portanto, o Projeto de Lei CM/05/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, promovendo a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência visual, conforme definido pelo Poder Executivo.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei, pois ele atende aos requisitos legais, promove o interesse público e pode ser de iniciativa parlamentar para atender às necessidades da comunidade local.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de fevereiro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840